

**Emenda nº , ao PL nº 8035/2010**

**Emenda Modificativa**

Modifique-se a Estratégia 17.2 à Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

17.2) O Estado deve **Assegurar** a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGGE.

**Justificativa**

Garantir o reajuste anual conforme dados da pesquisa nacional por amostragem de domicílio divulgada pelo IBGE. Este instrumento garantirá uma valorização real dos profissionais.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado  
Deputado Federal PT/MG  
Líder do Governo no Congresso**